

**PENITENCIÁRIA DE CAIUÁ**

**Despacho do Diretor, de 20-4-2021**

À vista dos elementos de instrução dos autos, diante da não apresentação de defesa em decorrência de elementos cabais indicativos do não cumprimento do contrato, a empresa Dione Bezerra Menezes, CNPJ 31.302.708/0001-20, Opino, s.m.j, pela Aplicação de Multa no valor de R\$ 450,00, segundo o regulamento previsto na Lei Federal 8666/93 e suas alterações, e Resolução SAP-6, de 10/01/07, artigo 3º, a não entrega culminará na aplicação de multa, correspondente a 30 % do valor da Nota de Empenho 2020NE00430 a fl. 25, que é de R\$ 1.500,00. Fica aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, letra “f”, da Lei Federal 8.666/93, bem como ficam franqueados os autos para vista. Retornem-se os autos ao Núcleo de Finanças e Suprimentos para providências cabíveis.

**PENITENCIÁRIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**Despacho do Diretor Substituto, de 19-4-2021**

**Determinando** a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 19-04-2021, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6-6-2003 – Comunicado de Evento 34/2021 e PAP 7-21 (42/2021).

**PENITENCIÁRIA SÍLVIO YOSHIHIKO HINOHARA - PRESIDENTE BERNARDES**

**Despachos do Diretor, de 20-4-2021**

**Determinando:** a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 19-04-2021, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Eventos 296/2021). AP 044/2021;

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 19-04-2021, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Eventos 297/2021). AP 045/2021.

**CENTRO ADMINISTRATIVO**

**Núcleo de Finanças e Suprimentos**

**Portaria PPB-388, de 20-4-2021**

O Diretor Técnico III, da Penitenciária “Sílvio Yoshihiko Hinohara” de Bernardes, conforme § único, artigo 3º, do Decreto 47.29702 e pelo artigo 3º, inc. IV, § 1º, da Lei 10.5202002 resolve:

Artigo 1º - Designar com fundamento no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto 47.29702, artigo 3º, incisos I e IV, da Lei 10.5202002, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os funcionários servidores abaixo relacionados, como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio no Processo 2021/12284, Pregão Eletrônico 005/21-PPB: Pregoeiro Karina da Silva Martinez, RG 36.400.768-0, Diretor I do Núcleo de Finanças e suplente Roberto Hinz, RG 14.782.036, Diretor do Centro Administrativo. Equipe de Apoio Cleonice Ferruzzi Negri, RG 8.392.988, Oficial Administrativo e Sandra Maria da Silva, RG 20.949.629, Assessor I. Subscritor de Edital Everson Gardenal, RG 22.356.456, Diretor Técnico III.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PENITENCIÁRIA FEMININA DE TUPI PAULISTA**

**Despacho do Diretor Técnico III, de 19-4-2021**

**Determinando** a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 16-04-2021, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 068/2021 e PAP SAP/421475/2021).

**FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL**

**Portaria Direx – 35-00-2021, de 20-4-2021**

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido nas Portarias Direx 18 e 19-00-2020*

Considerando o Decreto Estadual 65.635 de 17-04-2021 do Governador do Estado de São Paulo, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual 64.881, de 22-03-2020;

O Diretor Executivo resolve: Artigo 1º - Prorrogar até 30-04-2021, o prazo instituído para o exercício das funções na modalidade teletrabalho que tratam as Portarias Direx 18 e 19-00-2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Direx – 32-00-2021.

**Fazenda e Planejamento**

**COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Portaria CAT-21, de 20-4-2021**

*Institui o Sistema Eletrônico para Atendimento de Demandas Judiciais relativas ao Programa Nota Fiscal Paulista - NFP Jud.*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Resolução SF 80/18, de 04-07-2018, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Eletrônico para Atendimento de Demandas Judiciais relativas ao Programa Nota Fiscal Paulista - NFP Jud, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.nfp-jud.fazenda.sp.gov.br/>, por meio do qual será permitido:

- I - registrar e consultar ordens judiciais, respostas e relatórios;
  - II - consultar, relativamente a consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, cadastradas no Programa Nota Fiscal Paulista:
    - a) as informações cadastrais;
    - b) os saldos dos créditos disponibilizados para utilização;
  - III - efetuar o bloqueio ou desbloqueio do saldo de créditos do consumidor, pessoa física ou jurídica, no sistema da Nota Fiscal Paulista;
  - IV - solicitar a transferência de créditos para conta judicial.
- Parágrafo único - As solicitações de transferência de crédito para conta judicial deverão observar o valor mínimo de R\$ 25,00, conforme previsto no § 1º do artigo 5º da Lei 12.685, de 28-08-2007.
- Artigo 2º - O sistema NFP Jud poderá ser acessado por servidores devidamente cadastrados:
- I - da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - Sefaz;
  - II - do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
  - III - dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único - O acesso ao sistema NFP Jud deverá ser efetuado mediante utilização de certificados digitais emitidos por Autoridades Certificadoras integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo 3º - O acesso por servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dos Tribunais Regionais do Trabalho será realizado por meio dos perfis “master”, “magistrado” ou “servidor”, observando-se o que segue:

- I - os usuários com perfil “master”, previamente cadastrados pelo administrador na Sefaz ou por outro usuário de perfil “máster”, poderão acessar o sistema para cadastrar outros usuários ou atualizar informações de usuários já cadastrados;
- II - os usuários com perfil “magistrado”:
  - a) terão permissão para acessar todas as funcionalidades indicadas nos incisos do artigo 1º;
  - b) poderão delegar o acesso às funcionalidades mencionadas na alínea “a” a usuários com perfil “servidor”;
- III - os usuários com perfil “servidor” terão acesso às mesmas funcionalidades disponibilizadas ao perfil “magistrado”, exceto a delegação.

Parágrafo único - O acesso de cada servidor será restrito às operações decorrentes de ordens judiciais registradas pelo tribunal a que estiver vinculado.

Artigo 4º - As transferências de crédito para conta judicial solicitadas por meio do sistema NFP - Jud, assim que atendidas, serão comunicadas ao tribunal solicitante, com o envio de notificação de atendimento, por via eletrônica, ao endereço de e-mail cadastrado.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO**

**DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS**

**Delegacia Regional Tributária da Capital I**

**Comunicado**

Processo SF- 1000374-531658-2019 Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição., do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, nos termos do artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 23-02-2018 do contribuinte abaixo identificado:

D.G.M. Importação e Exportação de Metais Eireli IE 119.080.000.110 CNPJ: 24.324.762/0001-01 Endereço: Rua do Hipódromo, 412 / Loja 02 - Bairro: Brás - São Paulo/SP - CEP: 03.051-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica D.G.M. Importação e Exportação de Metais Eireli a partir de 23-02-2018.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

**Comunicado**

Processo SF- 1000371-9364-2020 Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição., do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, nos termos do artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 26-09-2018 do contribuinte abaixo identificado:

R.S.R.B Comércio de Plásticos Ltda. IE 123.029.691.118 CNPJ: 31.612.629/0001-16 Endereço: Rua Silva Teles, 212 - Bairro: Pari - São Paulo/ SP - CEP: 03.026-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica R.S.R.B Comércio de Plásticos Ltda. a partir de 26-09-2018.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

**Comunicado**

Processo SF- 1000371-591702/2019 Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, nos termos do artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 01-01-2016 do contribuinte abaixo identificado:

Açoscamp Comercial de Aços e Plásticos Ltda. IE 149.820.572.113 CNPJ: 09.090.060/0001-17 Endereço: Rua Bresser, 2114 - Bairro: Mooca - São Paulo/ SP - CEP: 03.164-160.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica Açoscamp Comercial de Aços e Plásticos Ltda. a partir de 01-01-2016.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

**Comunicado**

Processo SF- 1000374-310968-2019 Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição., do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, nos termos do artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e deter-

mina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 31-12-2016 do contribuinte abaixo identificado:

Universo Comércio de Ferro e Aço Eireli - ME IE: 149.576.440.117 CNPJ: 08.627.217/0001-38 Endereço: Rua Luis Juliani, 1033 / 1041 - Bairro: Jardim Adutora - São Paulo/SP - CEP: 03.978-270.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica Universo Comércio de Ferro e Aço Eireli - ME a partir de 31-12-2016.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

**Comunicado**

Processo SF- 1000371-313180-2019 Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição., do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, nos termos do artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 20-02-2018 do contribuinte abaixo identificado:

L & G Resinas, Indústria e Comércio Limitada - ME Inscrição Estadual: 148.803.080.119 CNPJ: 11.173.450/0001-00 Endereço: Rua Ortiz de Camargo, 44 - Bairro: Vila Mafra - São Paulo/SP - CEP: 03.414-135.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica L & G Resinas, Indústria e Comércio Limitada - ME a partir de 20-02-2018.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

**Comunicado**

Processo SF- 1000371-341657-2019 Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição., do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, nos termos do artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 28-02-2018 do contribuinte abaixo identificado:

Allmar Comércio e Distribuição Eireli Inscrição Estadual: 141.967.468.114 CNPJ: 27.548.128/0001-40 Endereço: Praça Doutor Sampaio Vidal, 118 - Bairro: Vila Formosa - São Paulo/SP - CEP: 03.356-060.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica Allmar Comércio e Distribuicao Eireli a partir de 28-02-2018.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

**Comunicado**

Processo SF- 1000371-299831-2019 Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição., do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, nos termos do artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 20-12-2017 do contribuinte abaixo identificado:

Keiper Comércio de Produtos Siderurgicos Eireli Inscrição Estadual: 119.827.904.110 CNPJ: 29.300.059/0001-87 Endereço: Rua Quixabeira, 273 - Bairro: Jardim Santa Maria - São Paulo/SP - CEP: 03.574-080.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica Keiper Comércio de Produtos Siderúrgicos Eireli a partir de 20-12-2017.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

**Comunicado**

Processo SF- 1000371-305389-2019 Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição., do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, nos termos do artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 10-01-2017 do contribuinte abaixo identificado:

Casabona Distribuidora e Comercio de Bebidas Eireli Inscrição Estadual: 141.610.490.113 CNPJ: 26.835.510/0001-72 Endereço: Rua Renato Rinaldi, 1457 - Bairro: Vila Carrão - São Paulo/SP - CEP: 03.426-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica Casabona Distribuidora e Comercio de Bebidas Eireli a partir de 10-01-2017.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

**Comunicado**

Processo SF- 1000371-305389-2019 Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição., do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, nos termos do artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 10-01-2017 do contribuinte abaixo identificado:

Casabona Distribuidora e Comercio de Bebidas Eireli Inscrição Estadual: 141.610.490.113 CNPJ: 26.835.510/0001-72 Endereço: Rua Renato Rinaldi, 1457 - Bairro: Vila Carrão - São Paulo/SP - CEP: 03.426-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica Casabona Distribuidora e Comercio de Bebidas Eireli a partir de 10-01-2017.

Desta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

**Delegacia Regional Tributária da Capital II**

**NF-5 - Equipe 52**

**Comunicado**

Notificação - AIIM ICMS Assunto: Nos termos do “caput” do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, ficam o autuado e o responsável solidário notificados da

lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar Defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do §4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da Defesa, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, afim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à Defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes.

Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2. Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.aspx> .

Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de Defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Estado. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o §4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

**DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT**

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a Defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a Defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: Severo Gomes Transportes Pesados Eireli IE: 144.556.120.111 / CNPJ: 22.401.599/0001-08 Responsável Solidário: Alex Gomes Severo CPF: 411.051.058-90 Endereço: Rua Orlando Pontes, 459, Jardim dos Álamos, São Paulo/SP

AIIM - ICMS 4.142.507